CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2017 DE 10 de agosto de 2017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83, Modalidade Inexigibilidade – FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, CNPJ N. 95.990.131/0001-70 E A EMPRESA **INFECTO CLÍNICA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ N.º 11.272.232/0001-15, COM SEDE NA RUA JOSÉ MAROCCO, 2226, CENTRO, NOVA ITABERABA, SC, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, VINCULADO À **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELA GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE SRA. **ELIZETE ESPÓSITO VORTMANN** PORTADORA DO RG N° 4.065.723, CPF N° 008.116.999-00, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E INFECTO CLÍNICA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 13.482.078/0001-31, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PRISCILA RODRIGUES GARRIDO BRATKOWSKI, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 030.211.879-94, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2017- FMS, E DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2017, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **CONTRATADO** prestará serviços especializados, consistentes em consultas médicas em Infectologia, para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATADO receberá o valor fixado no Edital de Chamamento Público, ou seja, R$ 135,00 por consulta realizada, sem reajustes ao longo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de recurso	Valor da Reserva
199	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO	102	6.750,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o presente contrato sujeitará o CONTRATADO, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o credenciamento:

1.1. Advertência por escrito;

1.2. Suspensão do Contrato, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

1.3. Rescisão do contrato.

As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a pessoa física ou jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

Ocorrerá ainda a rescisão do contrato no caso de o CONTRATADO vir a ficar impedido de desempenhar a atividade profissional.

O não-atendimento às autorizações de consulta emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde acarretará a penalidade prevista no subitem 1.2, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação da penalidade prevista no subitem 1.3.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Dentro do prazo legal, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE - FMS** obriga-se a:

- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os serviços efetivamente prestados;

- Efetuar o pagamento até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo CONTRATADO da Nota Fiscal/Fatura;

- Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.;

- Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obriga-se a:

- Atender todos os pacientes que lhe forem encaminhados pelo CONTRATANTE, sem nenhum dispêndio a esses, conforme guias de encaminhamento que lhe forem apresentadas;

- Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatório na execução de suas atividades/serviços.

- Apresentar a nota fiscal/fatura de prestação de serviço relativa aos serviços realizados, com a devida comprovação, até o 2° (segundo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços;

- Comunicar com antecedência de 7 (sete) dias, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento;

- Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde - SUS, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA - FMS** e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública;

- Cumprir rigorosamente o atendimento dos serviços requisitados.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Contrato, inclusive dos profissionais e de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução plena dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ÔNUS

O MUNICÍPIO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA - FMS** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução dos serviços previstos no presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao CONTRATADO**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

São condições gerais do presente Contrato:

- Em caso de atraso na entrega das faturas pelo CONTRATADO, o pagamento feito pelo **MUNICÍPIO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA - FMS** será postergado para a próxima data de pagamento.

- Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá cobrar do usuário de seus serviços qualquer importância.

- **O MUNICÍPIO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA - FMS,** reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

- A remuneração recebida pelo **CREDENCIADO** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

- O **CONTRATADO** poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao **MUNICÍPIO,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA - FMS,** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- É vedado ao **CONTRATADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste termo.

- Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo **MUNICÍPIO,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA - FMS,** sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento á saúde pública da população do Município de Nova Itaberaba.

- O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações vigentes, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

- Os pagamentos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de débitos junto ao INSS;

II - Certidão de débitos junto ao FGTS;

- Os documentos exigidos nos incisos I e II, *supra*, a critério do órgão competente do **MUNICÍPIO** poderão ser substituídos por simples verificação de sua regularidade em site web específico.

- Verificada a sua inadimplência haverá suspensão do pagamento até a sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó/SC, excluído qualquer outro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ficou acordado, foi lavrado o presente termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

NOVA ITABERABA, 10/08/17.

_____
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

_____
PRISCILA RODRIGUES GARRIDO BRATKOWSKI
REPRESENTANTE LEGAL

_____
ELIZETE ESPÓSITO VORTMANN
Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

_____
Mauro Cesar Ribeiro dos Santos
OAB-SC 23.347